



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARDO/GRANDE

Av. 39, n.º 0422 - B. Primavera - Barretos/SP - CEP: 14.780-400 - FONE/FAX: (0xx17) 3322.2655

E- Mail: comitebpg@recursoshidricos.sp.gov.br

CGC: 46.853.800/0005-80 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

DELIBERAÇÃO CBH-BPG N.º 046/03 DE 20.03.2003

"Declara crítica a Bacia Hidrográfica do Ribeirão das Pitangueiras."

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo/Grande, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, o que determina a Lei Estadual 9034/94, que em seu artigo 14 diz que será considerada crítica a bacia hidrográfica, cuja soma das vazões captadas seja superior a 50% da vazão de referência (Q₇₁₀);

Considerando, que a mesma lei em seu artigo 11, estabelece que o gerenciamento dos recursos hídricos, deverá ser feito segundo orientações estabelecidas pelos planos de bacia, em conformidade com o artigo 17 da Lei Estadual 7663/91;

Considerando, que em estudos feitos pelo DAEE, a quem compete outorgar e fiscalizar os usos dos recursos hídricos, de acordo com os artigos 9º e 10 da Lei Estadual 7663/91, constatou que a soma das captações na Bacia do Rio Pitangueiras já comprometem mais que 50% da vazão de referência;

Considerando, que através de Ofício, o Superintendente do DAEE já informou o fato a este Comitê e solicitou que este levasse em conta o estudo, no Plano da Bacia;

Considerando, que o relatório de situação da Bacia já prevê medidas no sentido de utilizar instrumentos que auxiliem na gestão das sub-bacias críticas em seu item 5 e a bacia do rio Pitangueiras foi aí citado;

Considerando, que esta manifestação do Comitê sobre a criticidade da Bacia, é prevista no artigo 14 da Resolução n.º 15 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Delibera:

Artigo 1º- Fica declarado crítica a Bacia Hidrográfica do Ribeirão das Pitangueiras tendo em vista o que estabelece a Lei Estadual 9034/94, que em seu artigo 14 diz que será considerada crítica a Bacia Hidrográfica, cuja soma das vazões captadas seja superior a 50% da vazão em referência.

Artigo 2º - Recomendamos ao DAEE, como autoridade outorgante a realização de ajustes e adaptações aos atos de outorga dos usuários da Bacia do Ribeirão das Pitangueiras, de modo a ter um gerenciamento que atenda aos princípios previstos no Artigo 2º da Lei Estadual 7663/91: "assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem estar social, possa ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras em todo território do Estado de São Paulo".

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-BPG, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Barretos, 20 de março de 2003.

Paulo Roberto Fiatikoski
Presidente do CBH-BPG